



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: PEDIDO 2024/7030
- órgão ou entidade demandante: SEDECI -CORPO DE BOMBEIROS
- Responsáveis pelas informações do ETP: Major BM Maicon Éder Motelievicz

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa para fornecimento de refeições coletivas transportadas, parcelada em porções, aqui chamadas de ETAPAS, disponibilizadas em buffet térmico em cubas no local de consumo e lanche tipo “X-Salada”, para o Corpo de Bombeiros Militar em Blumenau.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum.

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.5. Justificativa da contratação

O Corpo de Bombeiros Militar, órgão pertencente ao Estado de Santa Catarina, exerce funções de salvaguarda da vida e do patrimônio, em turnos de serviço de 24 (vinte e quatro) horas, onde o efetivo permanece de prontidão para atendimento das chamadas emergenciais, realizando suas refeições no aquartelamento. As refeições serão para as guarnições de serviço diárias, treinamentos, cursos e operações. Desta forma, faz-se necessário a aquisição de alimentação para amparar as atividades operacionais no município de Blumenau.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto



a. Os itens serão fornecidos diariamente nos seguintes endereços:

1. Quartel Central: R. 7 de Setembro, 2880 - Velha, Blumenau - SC, 89012-401;
2. Quartel Garcia: R. da Glória, 459 - Glória, Blumenau - SC, 89026-202;
3. Quartel Rua Ari Barroso, 560 - Salto Norte, Blumenau - SC, CEP 89056-130;
4. Quartel Batalhão de Operações Aéreas: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 4621 - Hangar 01 - Itoupava Central, Blumenau - SC, 89068-001;

Obs: Em caso de mudança de endereço ou abertura de novos Quartéis do Corpo de Bombeiros em Blumenau (desde que dentro do perímetro urbano) este também deverá ser contemplado com o serviço, mediante solicitação formal por parte do Comando do 3ºBBM.

- b. Para as entregas das refeições coletivas transportadas (Item 01 do objeto contratado), a empresa DEVERÁ disponibilizar o Buffet térmico para posicionar as cubas em cada um dos quartéis mencionados.
- c. A limpeza das cubas do Buffet Térmico e cozinha/refeitório, deverá ocorrer diariamente, sempre após a janta (por volta das 20:00hr), sendo responsabilidade exclusiva da contratada.
- d. A manutenção do Buffet térmico garantindo seu perfeito funcionamento, será de responsabilidade da contratada, sendo responsabilidade do contratante o fornecimento de energia elétrica compatível para instalação da mesma.
- e. Poderá, a critério logístico do Comando da 3º BBM ou Chefe do B4 do 3ºBBM, alternativamente, aos domingos e feriados, a alimentação ser servida em marmitas, desde que atendidas a discriminação de Etapas deste Termo.
- f. Para o Item 01 do Objeto contratado, o fornecimento deverá ser diário (todos os dias da semana), inclusive domingos e feriados, nos seguintes horários: 11:00 horas para o almoço e 18:00 horas para o jantar, sendo as quantidades definidas diariamente nos seguintes horários: para o almoço a quantidade será informada diariamente até as 8:30h e para a janta até as 14h.
- g. Para o fornecimento de Lanche tipo "X-Salada", Item 02 do Objeto contratado, os produtos deverão ser fornecidos diariamente (todos os dias da semana), inclusive em feriados, ao contratante no horário compreendido entre 18h00 e 22h00 à ser entregue nos quartéis do 3º Batalhão de Bombeiros Militar em Blumenau, já discriminados, conforme a necessidade informada no dia.
- h. O fornecimento Lanche tipo "X-Salada", Item 02 do Objeto contratado, será para o consumo em situações extraordinárias como: impossibilidade de fornecimento do Item 1 do Objeto contratado, escalas diversas, cursos, operações e atendimento a ocorrências continuadas, ou ainda em substituição ao jantar, a critério do Chefe da seção de logística do 3ºBBM.
- i. No ato da entrega, os produtos perecíveis deverão estar em condições para consumo imediato;



- j. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.
- l. Nenhum recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- m. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- n. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessários.
- o. Os serviços serão medidos de acordo com o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, que deverá conter, obrigatoriamente, a quantidade diária fornecida em cada quartel, com assinatura dos Bombeiros que receberam. Os relatórios deverão ser fornecidos por quartel, e pelo período do dia 1º até o último dia de cada mês, entregue no primeiro dia útil do mês subsequente para conferência.
- p. Caberá à empresa a comprovação e controle das quantidades e da qualidade dos alimentos fornecidos, da mesma forma os serviços deverão ter o controle das quantidades e da qualidade dos alimentos recebidos que deverão ser transportados em veículos adequados para transporte de alimentos.
- q. A contratada deve apresentar documentos que comprovem que esteja regular nos órgãos de controle, como por exemplo, vigilância sanitária.
- r. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária e atender as necessidades nutricionais sob supervisão de nutricionista. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.
- s. A empresa credenciada deverá apresentar uma responsável técnica (RT), na área de nutrição;
- t. A contratada deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica ou Declarações, emitidos por pessoa jurídica, comprovando que a CONTRATADA realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto deste projeto básico.
- u. A contratada deverá apresentar cópia de comprovação de vínculo empregatício da responsável técnica;



- v. A contratada deverá apresentar cópia de comprovação de vínculo da responsável técnica na área de nutrição, com vínculo no órgão;
- w. A contratada deverá apresentar estrutura física suficiente para o atendimento adequado ao serviço;
- x. A contratada deverá possuir alvará sanitário devidamente atualizado.
- y. A contratada deverá, a qualquer tempo, autorizar de imediato o contratante a inspeção dos ambientes onde se manipulam os alimentos, a fim de ver in loco as condições de higiene e qualidade do serviço oferecido.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Na contratação de empresa para fornecimento de Refeições coletivas transportadas, parcelada em porções, aqui chamadas de ETAPAS, disponibilizadas em buffet térmico em cubas no local de consumo e lanche tipo “x-salada”, temos o risco de uma contaminação alimentar, provocada por uma manipulação inadequada de alimentos e recipientes, assim como um armazenamento inadequado.

Para evitar as situações citadas acima é necessário que os manipuladores sigam as normas da RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☐ Sim ☒ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

menau - SC, 09 de maio de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.
1	REFEIÇÕES COLETIVAS TRANSPORTADAS, FORNECIMENTO PARCELADO DE PORÇÕES (ETAPAS) CONTENDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS DE ALIMENTOS E SUCO.: preparados/refeições servidas em cubas térmicas de inox ou alumínio a serem entregues nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar em Blumenau conforme cronograma diário. PORCIONAMENTO: Cada porção deve ter peso final de aproximadamente 800 gramas, sendo: 125 gramas de arroz, 75 gramas de feijão, 225 gramas de carne (2 tipos de carne, preparadas de formas diversas), 225 gramas de guarnição (2 tipos de guarnição, preparadas de formas diversas), 70 gramas de saladas e 80 gramas de sobremesa. O total das porções por horário deverão ser entregues em cubas separadas por tipo de alimento e estes deverão ter peso equivalente a quantidade de porções entregues, ou seja: Tendo como exemplo as porções a serem entregues para o almoço, 10 porções, teremos: 1.250 gramas de arroz; 750 gramas de feijão; 2.250 gramas de carne; 2.250 gramas de guarnição; 700 gramas de saladas; 800 gramas de sobremesas. Aquisição de alimentação pronta TIPOS DE CARNES: Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patinho e picanha. Suína: bisteca, lombo e pernil. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxa. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos. TIPOS DE GUARNIÇÃO: Macarrão com molhos variados, lasanha, suflê de legumes, purê de batata, polenta frita e nhoque;	Porção	24.000



	TIPOS DE SALADAS: Legumes crus, cozidos, salpicão, maionese e similares, embalados separadamente em potes plásticos. SOBREMESA: Deve ser oferecida diariamente sobremesa em cada refeição, sendo processada e servida alternadamente a cada refeição, devendo ser dos seguintes tipos: gelatina, sagu, cremes, pudins ou saladas de frutas, na quantidade de no mínimo 80 gramas por pessoa a cada refeição. CARDÁPIO: As refeições devem apresentar variações, ou seja, deverá ser elaborado um cardápio, no qual as refeições não poderão ser repetidas no todo em uma mesma semana. Cardápio este, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Fiscal nomeado neste Termo. SUCO: Deverá ser fornecido suco (natural/industrializado) ou água mineral à critério do CBMSC; O suco preparado com água mineral sem gás (mínimo de 300 ml por pessoa) com variação dos sabores diariamente; Ou a Água mineral sem/com gás, em garrafa descartável e lacrado de no mínimo 500 ml. Poderá o contratado deixar o suco em uma refresqueira, sendo esta de responsabilidade do contratado. Para as entregas das refeições coletivas transportadas (Item 01), a empresa DEVERÁ disponibilizar o Buffet térmico para posicionar as cubas para cada um dos quatro quartéis mencionados acima, assim como a limpeza das mesmas e também da cozinha, após a janta, será de responsabilidade da contratada. A manutenção do Buffet térmico será de responsabilidade da contratada, podendo ligar a energia elétrica do quartel em que estiver instalada. As refeições deverão ser entregues nos quartéis do Corpo de Bombeiro Militar em Blumenau, descritos abaixo, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, a quantidade deverá ser solicitada com antecedência de pelo menos 3 horas no dia da entrega. Locais de Entrega: 1. Quartel Central: R. 7 de Setembro, 2880 - Velha, Blumenau - SC, 89012-401. 2. Quartel Garcia: R. da Glória, sn - Glória, Blumenau - SC, 89026-202. 3. Quartel Norte: Rua Ari Barroso, 180 - Salto Norte, Blumenau, Santa Catarina.		
--	--	--	--



	4. Quartel Batalhão de Operações Aéreas: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 4621 - Hangar 01 - Itoupava Central, Blumenau - SC, 89068-001		
2	LANCHE TIPO “X-SALADA”: Deverá ser fornecido lanche variado com sachê 8g (Ketchup, Maionese e Mostarda) e bebida a ser entregue nos quartéis do Corpo de Bombeiro Militar em Blumenau: Locais de Entrega: 1. Quartel Central: R. 7 de Setembro, 2880 - Velha, Blumenau - SC, 89012-401. 2. Quartel Garcia: R. da Glória, sn - Glória, Blumenau - SC, 89026-202. 3. Quartel Norte: Rua Ari Barroso, 180 - Salto Norte, Blumenau, Santa Catarina. 4. Quartel Batalhão de Operações Aéreas: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 4621 - Hangar 01 - Itoupava Central, Blumenau - SC, 89068-001 Lanche tipo X-Salada quente contendo no mínimo: 01 pão de hambúrguer com no mínimo 50 g 01 hambúrguer com no mínimo 120 g. Queijo, presunto, milho, ervilha, folha de alface, tomate, maionese. Peso mínimo do lanche 300g.	Un.	10.000

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Início em novembro de 2024.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

- Para o Item 01 do objeto contratado, o fornecimento será diário (todos os dias da semana), inclusive em feriados, no horário das 11 horas para o almoço e 18 horas para jantar e a quantidade será definida diariamente conforme a necessidade. Para o almoço a quantidade será informada diariamente até as 8:30h e para a janta até as 14h.
- Para o fornecimento de Lanche tipo “X-Salada”, Item 02 objeto contratado, os produtos deverão ser fornecidos diariamente (todos os dias da semana e conforme as necessidades extras), inclusive em feriados, ao contratante no horário compreendido entre 18h00 e 22h00 à ser entregue nos quartéis do 3º Batalhão de Bombeiros Militar em Blumenau, já discriminados, conforme a necessidade informada no dia.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

- Após a assinatura do contrato serão emitidas as requisições de fornecimento, na medida das necessidades por serviço, não estabelecendo quantidade mínima para



realização das entregas. As requisições deverão ser solicitadas eventualmente pelos requisitantes, através de contatos fornecidos pela empresa licitada, e com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário máximo de entrega, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega, ressalvado o fornecimento de lanches no qual haverá um cronograma de entrega com as respectivas quantidades, salvo em caso de alteração, de acordo com as necessidades dos serviços, as alterações nas requisições serão encaminhadas preferencialmente com 03 (três) dias de antecedência.

- b. Os itens serão fornecidos diariamente, conforme pedido, nos seguintes endereços:
- a. Quartel Central: R. 7 de Setembro, 2880 - Velha, Blumenau - SC, 89012-401.
 - b. Quartel Garcia: R. da Glória, sn - Glória, Blumenau - SC, 89026-202.
 - c. Quartel Norte: Rua Ari Barroso, 180 - Salto Norte, Blumenau, Santa Catarina.
 - d. Quartel Batalhão de Operações Aéreas: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 4621 - Hangar 01 - Itoupava Central, Blumenau - SC, 89068-001 .
 - e. Caso o Corpo de Bombeiros mude de endereço ou aumente o número de quartéis, este também deverá ser contemplado com o serviço, desde que dentro do perímetro urbano da cidade de Blumenau.
- c. Para as entregas das refeições coletivas transportadas (Item 01), a empresa DEVERÁ disponibilizar o Buffet térmico para posicionar as cubas para cada um dos quatro quartéis mencionados acima, assim como a limpeza das mesmas e também da cozinha, após a janta, será de responsabilidade da contratada. A manutenção do Buffet térmico será de responsabilidade da contratada, podendo ligar a energia elétrica do quartel em que estiver instalada.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A referida aquisição irá garantir as necessidades de nutrição dos bombeiros para manutenção do atendimento às emergências nos acionamento via telefone 193, assim



como demandas de treinamentos, cursos e operações, sendo a demanda atendida com agilidade em padrões nutricionais adequados e adaptados.

O processo licitatório no sistema de Registro de Preço proporcionará maior controle de gastos com o objeto.

Redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência e a precisão das informações.

Para atingir os resultados pretendidos, esta aquisição de alimentos não perecíveis deverá estar de acordo com o previsto nos itens: 2.6 e item 3 e subitens deste documento e estar de acordo com o ETP.

4.2. Forma de execução do contrato

Fornecimento Continuado. #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

Podendo ser renovado a cada ano.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

365 dias a contar da assinatura do instrumento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução



X Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

- a. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária e atender as necessidades nutricionais sob supervisão de nutricionista. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.
- b. A empresa credenciada deverá apresentar uma responsável técnica (RT), na área de nutrição;
- c. A contratada deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica ou Declarações, emitidos por pessoa jurídica, comprovando que a CONTRATADA realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto deste projeto básico.
- d. A contratada deverá apresentar cópia de comprovação de vínculo empregatício da responsável técnica;
- e. A contratada deverá apresentar cópia de comprovação de vínculo da responsável técnica na área de nutrição, com vínculo no órgão;
- f. A contratada deverá apresentar estrutura física suficiente para o atendimento adequado ao serviço;
- g. A contratada deverá possuir alvará sanitário devidamente atualizado.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

- a. Cabe ao MUNICÍPIO, através do órgão requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratado. Para executar a fiscalização/acompanhamento do objeto contratado os órgãos participantes do contrato no momento oportuno designaram servidores por meio de portaria, conforme Legislações pertinentes;
- b. A Fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos;
- c. Cada órgão requisitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta contratação, se em desacordo com as especificações;



- d. Quaisquer exigências da Fiscalização inerente ao objeto da licitação deverão ser prontamente atendidas pela empresa vencedora, sem ônus para o órgão requisitante.
- e. Deverá seguir e observar:
1. Serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento dos itens e condições, a qualidade, conforme prevê a Lei nº. 14.133/21, que atestará o seu cumprimento apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 2. Será disponibilizado ao fiscal, o processo, sempre que solicitado, todo o material e documentação necessária para acompanhamento;
 3. Será acompanhada e fiscalizada por profissionais, conforme descrito neste termo, que será nomeado/designado no momento oportuno após emissão do contrato através de portaria interna;
- f. O profissionais indicados para fiscalização e gestão estão nas tabelas abaixo:

	Fiscal	Fiscal Suplente	Gestor	Gestor Suplente
Nome:	Hilton Butzke	Alan Mohr Welter	Maicon Éder Motelievicz	Darlan Margotti Modolon
Cargo:	2º Sgt BM	1º Sgt BM	Major BM	1º Ten BM
Matrícula	922578-1	927169-4	928655-1	934092-0
Telefone:	(47) 3378-8660	(47) 3378-8660	(47) 3378-8660	(47) 3378-8660
E-mail:	3b4aux@cbm.sc.gov.br	3b4aux3@cbm.sc.gov.br	3b4@cbm.sc.gov.br	311cmt@cbm.sc.gov.br

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A CONTRATADA deverá executar o fornecimento dos serviços, da seguinte forma:

- a. Declarar que atende a todas as exigências legais;
- b. Comprometer-se a fornecer os itens conforme padrão de qualidade estabelecido na especificação;
- c. Realizar a entrega dos itens conforme estabelecido nos itens do item 2.6, 3.1, 3.3 e 3.4;
- d. Para as entregas das refeições coletivas transportadas (Item 01), a empresa DEVERÁ disponibilizar o Buffet térmico para posicionar as cubas para cada um dos quatro quartéis listados no local de entrega.
- e. Os serviços serão medidos de acordo com o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, que deverá conter, obrigatoriamente, a quantidade diária fornecida em cada quartel, com assinatura dos Bombeiros que receberam.



- f. Caberá à empresa a comprovação e controle das quantidades e da qualidade dos alimentos fornecidos, da mesma forma os serviços deverão ter o controle das quantidades e da qualidade dos alimentos recebidos que deverão ser transportados em veículos adequados para transporte de alimentos.
- g. Substituir o item, no prazo de 02 (duas) horas após a entrega, caso seja detectado algum problema e/ou seja rejeitado;
- h. Comunicar a Seção de Logística e Patrimônio do 3ºBBM, no mínimo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i. Realizar a entrega no endereço indicado, mediante requerimento diário realizado nos termos do item 3.3 e 3.4 deste Termo..
- j. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- k. Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, entre outros, definidas pela legislação;
- l. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato as reclamações;
- m. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n. O fornecedor deverá adequar seus documentos fiscais conforme o Decreto Municipal nº 14.578, que regulamenta a retenção do imposto de renda retido na fonte no pagamento ao fornecedor de bens ou serviços contratados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Blumenau, informamos que conforme art. 2º realizamos os procedimentos de retenção:
 - 1. A fim de atender o art. 4º do decreto, deve ser destacado em suas notas fiscais, faturas e ou recibos a retenção prevista na IN RFB nº 1.234, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos ou entidades Municipais;
 - 2. O fornecedor que está amparado por isenção ou não incidência, deverão informar, no documento fiscal esta condição e o seu enquadramento legal, devendo utilizar os anexos para justificar a sua situação, previstos na IN RFB nº 1.234, sob pena de sofrerem a retenção do Imposto de Renda sobre o valor TOTAL do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM



- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos fora das especificações mínimas;
- c. Encaminhar o empenho após a sua emissão;
- d. Solicitar a entrega dos itens através do endereço eletrônico institucional de cada Secretaria;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste objeto;
- g. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- h. Retenção de imposto de renda conforme previsto no Decreto Municipal nº 14.578/2023.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.



Prefeitura de Blumenau

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos #MARC

Não se aplica

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será permitida a subcontratação.



5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Poderá ser subcontratado até 30% do valor total do contrato

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Será efetuado até 28 dias, após emissão da nota fiscal com aceite no verso, quando validado o recebimento definitivo, mediante transferência bancária em conta

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

- a. Será aplicado o índice INPC (IBGE)
- b. As alterações de preços relativas a reajuste e repactuação serão realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 191 e 192 do Decreto Municipal Nº 15.050, de 21 de dezembro de 2023.
- c. Decorrido um ano de sua assinatura, nos moldes autorizados pelo art. 84 da Lei nº 14.133/21, é possível o reajuste ou a repactuação dos preços: “para o reajuste, é aplicado o índice de variação de preços apropriado, automaticamente, após 12 (doze) meses contados da apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21”.
- d. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, sendo respeitado o prazo já definido neste Decreto: “o interregno mínimo é de um ano, contado da apresentação da proposta (art. 92, § 3º), e a variação nos custos deve ser



analiticamente demonstrada, com data vinculada à apresentação da proposta, para os custos do mercado, e ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, para os custos de mão-de-obra (art. 135, I e II, e § 3º)".

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Não se aplica.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Não se aplica.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não



8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

O pregão eletrônico será realizado pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras e Licitações/Gerência de Procedimentos Licitatórios com apoio técnico e operacional do site: <https://www.comprasbr.com.br> que atuará como provedor do sistema eletrônico.

8.2. Critério de julgamento

Menor preço. #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



Prefeitura de Blumenau

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte #TMPE

Não é item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos



Prefeitura de Blumenau

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Sistema de Registro de Preços ☐ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

- a. As quantidades e periodicidade de aquisição estão previstas conforme solicitação nos pedidos diários de compra.



Prefeitura de Blumenau

- b. A estimativa das quantidades foi levantada tomando-se em consideração o histórico de Bombeiros de serviço no ano de 2023, considerando o funcionamento dos quatro quartéis (Central, Garcia, Norte e BOA) 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano.

It e m	Descrição	Quantidade								
		Un.	Registrada	Periodicidade	Estimada PARCIAL por quartel por dia				Estimada TOTAL por dia	Mí ni ma po r pe di do
					Quartel Central	Quartel Garcia	Quartel Itoupava norte	Quartel BOA		
1	REFEIÇÕES COLETIVAS TRANSPORTADAS, FORNECIMENTO PARCELADO DE PORÇÕES (ETAPAS) CONTENDO NO MÍNIMO 900 GRAMAS DE ALIMENTOS E SUCO.	Porção	24.000	Diária	25	8	14	8	55	25
2	LANCHE TIPO "X-SALADA"	Un.	10.000	Mensal	7	4	4	0	15	5

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao signatário infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
-------------------	-------



Prefeitura de Blumenau

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da ata de registro de preços	Mínimo de três anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

Valor máximo total da contratação é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

24 de maio de 2024.



11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0027.2067 - Natureza: 3.3.90.39.41.04 - Fonte: 001701

13. APROVAÇÃO

Aprovado

Blumenau - SC, 27 de maio de 2024.

CARLOS OLÍMPIO MENESTRINA
Secretário Municipal de Defesa Civil